

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.171, DE 1997 (Apensos os PLs. Nº 3.395/97, 1.497/99 e 4.093, de 2001)

Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado VICENTE ARRUDA

### VOTO COMPLEMENTAR

Atendendo às ponderações do ilustre Deputado José Eduardo Cardoso, o art. 6º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.”*

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado VICENTE ARRUDA

Relator